



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 4052

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 084/2021 de 23 de Março de 2021** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 084/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a capacidade da rede assistencial local de suportar as demandas de saúde advindas da pandemia e conforme orientação do Ministério Público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

Art. 2º. Ficam determinadas como imprescindíveis para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus:

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem como todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo máscara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, na entrada e dentro dos estabelecimentos, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. O funcionamento restrito com 50% da capacidade dentro dos estabelecimentos.
- VIII. O controle do número de pessoas dentro do estabelecimento.

§1º Ficam autorizados os serviços de entrega em domicilio (delivery), desde que sejam seguidas normas contidas nos Decretos Estaduais da Bahia e emitidas pela vigilância sanitária municipal.

Art. 3º. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção para todas as pessoas em circulação externa, incluindo aquelas que estiverem em ambiente interno comercial,



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como ônibus, vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores, quanto todos os passageiros.

§1º Os estabelecimentos são responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sendo o seu descumprimento sujeito a aplicação de multa e demais penalidades administrativas.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

Art. 4º Fica limitado em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte coletivo alternativo da zona rural do município de Ibotirama, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto ensejará na tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º. Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 073/2021.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 23 de março de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br